PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

DECISÃO

Nome do Embargado: OZEAS CELESTINO DA SILVA

Processo Administrativo nº 11906/2020

Auto de Embargo nº: 000668

Considerando que a conduta praticada na propriedade do embargado, atestada mediante o Relatório de Fiscalização nº 079/2020 e o Parecer Jurídico nº 013/2020, constituiu-se em prática lesiva ao Meio Ambiente, tipificada nos art. 14, X, " e", da Lei Municipal nº 1.459/02, c/c art. 46, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.330/99 e que, desta forma, deve o embargado sofrer a penalidade prevista legalmente para a hipótese; Considerando que ficou constatado durante a vistoria que o referido estabelecimento continua exercendo atividade de potencial poluidor (serralheria), sem a devida licença ambiental;

Considerando que o empreendimento está inserido em APP, já havia sido dado prazo de 6 meses em 2014 (fl. 16), para que o proprietário regularizasse a situação, com a mudança de endereço, o que não ocorreu, pois continuava funcionando no mesmo local;

Considerando que a paralisação das atividades de uma empresa gera prejuízos. Entretanto, no caso em concreto, esse prejuízo decorre do risco assumido pelo empreendedor, que optou por desenvolver suas atividades sem buscar a prévia regularização ambiental;

Considerando que a impossibilidade de exercer atividade de potencial poluidor em área localizada em APP consiste em risco inerente ao exercício de atividade econômica, em virtude da proibição legal, sendo o embargo da atividade medida obrigatória;

Considerando que a Lei Ambiental do Município não estabelece qualquer previsão de primeiramente aplicar o Termo de Advertência. Pelo contrário, a lei determina que sejam aplicadas as penalidades, uma independentemente da outra, e isso conforme a gravidade e a necessidade da medida a ser adotada em cada caso concreto (art. 8°, da Lei Municipal nº 1.459/2002);

Considerando que qualquer empreendimento que exerça atividade que exista potencial de impacto ambiental depende de licença ambiental expedida pela SEMEIA (art. 46, Lei Municipal nº 1.330/99);

Considerando que o auto de embargo aplicado atende ao princípio da legalidade, não constando nenhuma irregularidade capaz de ensejar na sua nulidade, pois presentes os requisitos essenciais que devem constar na lavratura do auto de embargo, conforme disposto no art. 5°, Lei Municipal nº 1.459/2002;

DECIDO pela improcedência da defesa apresentada pelo embargado e pela consequente manutenção e validade do Auto de Embargo nº 000668. Dê-se ciência.

Publique-se, nos termos do artigo 147 da Lei Municipal nº1.330/99. Rio Branco, 28 de julho de 2020.

Aberson Carvalho de Sousa Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N°07, DE 18 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre os protocolos da vigilância sanitária para o funcionamento dos restaurantes com a modalidade de atendimento em Buffet (Self-Service) em restaurantes, padarias, casas de eventos e festas, no âmbito do Município de Rio Branco/AC.

A Secretária Municipal de Saúde Maria Jesuíta Arruda da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Art. 62; Lei Complementar Nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e, o Decreto Municipal nº 1.683 de 11 de novembro de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer protocolos para controle do contágio pelo SarCovs2 no desenvolvimento das atividades econômicas em Rio Branco.

CONSIDERANDO a importância de normatizar as medidas a serem adotadas pelos proprietários prestadores de serviços e clientes no momento da aquisição de produtos.

CONSIDERANDO a importância de divulgar as regras que tornam seguro o funcionamento do comércio bem como nos permite encarar ou reaprender novos hábitos que garantirão o controle dessa infecção de forma permanente.

CONSIDERANDO que a necessidade de convivermos com o vírus é a medida mais viável no momento visto as incertezas quanto ao desenvolvimento da pandemia devido à falta de vacina disponível e/ ou tratamento.

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Rio Branco reconhecidos pelos Decretos n°196/2020, e n° 229/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Descrever duas modalidades de oferta de atendimento Buffet (Self-Service) em restaurantes, padarias, casas de eventos e festas, conforme Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 18 de agosto de 2020

Maria Jesuíta Arruda da Silva Secretária Municipal de Saúde Decreto nº. 329/2020

ANEXO 1

- 1 Na modalidade Self-Service considerando o funcionário como responsável no serviço do alimento ao cliente:
- a. Na entrada do estabelecimento, disponibilizar avisos sobre uso obrigatório de máscaras, bem como incentivar a lavagem de mãos indicando a localização dos banheiros;
- b. Disponibilizar dois tapetes na entrada: um para sanitizar as solas dos sapatos (tapete sanitário), e outro para secar os mesmos;
- c. Realizar a troca da solução sanitizante do tapete sanitário quando necessário;
- d. Disponibilizar totem de álcool em gel ou funcionário permanente para $\mbox{\it este}$ fim;
- e. Se for necessário, mantenha um funcionário para auxiliar na orientação do procedimento ao cliente sobre o protocolo de self-service;
- f. Realizar a demarcação para o distanciamento entre clientes de 2 metros em caso de filas para o self-service;
- g. Na entrada ao Buffet (self-service) o funcionário deve pegar o prato de local protegido, livre de aspersões, gotículas, poeira e qualquer contaminante;
- h. O self-service obedecerá um fluxo "linear", em "L" ou em "círculo", de sentido único de acordo com o fluxo pré-estabelecido pelo estabelecimento;
- i. Interrompa a fila quando for necessário fazer reposição de alimentos no Buffet, aplicando o distanciamento necessário;
- j. Somente será atendido um a pessoa por vez respeitando 2 (dois) corredores paralelos ao Buffet (Corredor Interno e corredor Externo);
- k. O colaborador do estabelecimento deverá ocupar o Corredor Interno ao Buffet, sendo ele quem fará todo o serviço de montagem do prato ao cliente;
- I. O corredor externo será ocupado pelo cliente quem demandará o serviço ao funcionário no corredor interno até ser montado o prato (o cliente não deve tocar em nada no corredor e somente deve se ater a falar seu pedido);
 m. O colaborador deve estar comprometido e zelar pelos seguintes cuidados:
- i. Uso de máscara facial cobrindo a boca e o nariz; protetor facial ou óculo específico que deve ser higienizado ou trocado após cada atendimento; uso de toca prendendo todo o cabelo; uso de luvas descartáveis que devem ser trocadas a cada cliente; uso de álcool em gel ou álcool 70%, após troca das luvas;
- ii. Retirar todo tipo de adornos, brincos, pulseiras, anéis, relógios entre outros;
- iii. Falar objetivamente o necessário com o cliente, sem estender conversas.
- n. As proteínas (tipo churrasco) podem ser servidas em um outro balcão por meio de funcionário obedecendo o item "j" deste item;
- Não dispor nenhum alimento fora das ilhas de distribuição quente ou fria, de modo que tudo o que for servido no buffet esteja em área protegida contra contaminações (dentro das áreas que possuem barreira física contra saliva);
- p. Os talheres de uso para a refeição devem ser armazenados em embalagens fechadas de modo individual (garfo e faca) para que não haja contaminação após a higienização até o uso do cliente, pratos de servir também devem ser mantidos em local separado do acesso ao cliente sendo entregue um a um ao cliente;
- q. Uma vez finalizado o prato, o cliente deve-se dirigir:
- i. Na mesa para o seu consumo no caso de rodízios, ou;
- ii. Na balança no caso de comida por peso (o funcionário da balança deve obedecer ao item "j" deste item);
- r. Instalar protetor de acrílico nas balanças e caixas.
- s. Disponibilize próximo ao Buffet cesto de lixo acionado por pedal para que o funcionário descarte as luvas usadas;
- 2. Na modalidade Self-Service considerando o cliente como responsável do seu servico:
- a. Na entrada do estabelecimento, disponibilizar avisos sobre o uso obrigatório de máscaras, bem como incentivar a lavagem de mãos indicando a localização dos banheiros;
- b. Na entrada disponibilizar dois tapetes: um para sanitizar as solas dos sapatos (tapete sanitário), e outro para secar os mesmos;
- c. Realizar a troca da solução sanitizante do tapete sanitário quando necessário;
- d. Disponibilizar totem de álcool em gel ou funcionário permanente para este fim;
 e. Se for necessário, mantenha um funcionário para auxiliar na orientação do procedimento ao cliente sobre o protocolo de self-service;
- f. Realizar a demarcação para o distanciamento entre clientes de 2 metros em caso de filas para o self-service;
- g. Na entrada ao Buffet (self-service) um funcionário deve se responsabilizar para orientar ao cliente o uso obrigatório de máscara, disponibilizando álcool em gel ou 70 % para higienização das mãos antes de calçar luvas descartáveis na hora que o cliente pegar o seu prato;

- h. Faça cartazes orientativos na entrada do Buffet para descrever os procedimentos de atendimento ao cliente. Exemplo: lave as mãos, coloque as luvas plásticas descartáveis, sirva-se em silêncio e respeite o distanciamento de no mínimo 2 metros do próximo cliente;
- i. Os pratos devem estar em local protegido, livre de aspersões, gotículas, poeira e qualquer contaminante;
- j. Os talheres de uso para a refeição devem ser armazenados em embalagens fechadas de modo individual (garfo e faca) para que não haja contaminação após a higienização até o uso do cliente;
- k. O cliente somente poderá pegar os utensílios para se servir (pratos, talheres, conchas entre outros disponibilizados para se servir) após calcar as luvas.
- I. No momento de servir-se NÃO será permitido o uso de celulares, pegar na máscara, em chaves, colocar mãos no bolso, se coçar entre outras ações que possam comprometer a inocuidade das luvas calçadas pelo cliente;
- m. O cliente deve falar o mínimo indispensável durante a preparação do seu prato no Buffet (preferencialmente deve se manter em silêncio), qualquer reclamação ou observação deve fazê-lo fora do fluxo do Buffet; n. Interrompa a fila quando for necessário fazer reposição de alimentos no Buffet, aplicando o distanciamento necessário;
- o. Não dispor nenhum alimento fora das ilhas de distribuição quente ou fria, de modo que tudo o que for servido no buffet esteja em área protegida contra contaminações (dentro das áreas que possuem barreira física contra saliva):
- p. Uma vez finalizado o prato, o cliente deve-se dirigir:
- i. Na mesa para o seu consumo no caso de rodízios, ou:
- ii. Na balança no caso de comida por peso (o funcionário da balança deve obedecer ao item "j" do item 1 deste anexo);
- q. Instalar protetor de acrílico nas balanças e caixas
- r. Disponibilize próximo ao Buffet, caixa ou balança cestos de lixo acionado por pedal para que o funcionário/cliente descarte as luvas usadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNO-LOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI COORDENADORIA DE LICITAÇÕES COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020

Objeto: Aquisição de Produtos para recém-nascidos (Kit Bebê), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Rio Branco – AC.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde no Município- SEMSA.

Propostas: Serão recebidas até às 10h30min (horário de Brasília) do dia 02 de setembro de 2020, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 21 de agosto de 2020, através www.licitacoes-e.com.br Nº 830801 da Licitação ou excepcionalmente na Coordenadoria de Licitações – Rua Alvorada, nº 411, 2º Piso – Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-631 – Telefone: (68) 3211-2220. Rio Branco-AC, 18 de agosto de 2020.

Mabel Cristina Souza de Freitas

Pregoeira da CEL/PMRB

PREFEITURA DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 169/2020

Pregão SRP nº 019/2020

Processo CPL/PMRB nº 001/2020

Processo nº 40525/2019

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Pró – Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli– CNPJ nº 21.297.758/0001-03.

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Vigência: 28/07/2020 a 31/12/2020.

Valor: R\$ 59.625,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais) Programa de Trabalho: 2122.0002 (Assistência Farmacêutica)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.

Fonte Pagadora: 101 (Recurso Próprio), 114 (SUS) e 115 (Convênio Estadual).

Data da Assinatura: 28 de julho de 2020.

Signatários: Pelo Contratante Maria Jesuíta Arruda da Silva, e Pela Contratada Leovictor Vieira de Melo Tavares.

PREFEITURA DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 172/2020

Pregão SRP nº 019/2020

Processo CPL/PMRB nº 001/2020 Processo nº 40525/2019

Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Distribuidora Brasil Comercial de Produtos Médicos Hospitalares LTDA – CNPJ nº07.640.617/0001-10.

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Vigência: 28/07/2020 a 31/12/2020.

Valor: R\$ 64.938,00 (Sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais). Programa de Trabalho: 2122.0002 (Assistência Farmacêutica)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.

Fonte Pagadora: 101 (Recurso Próprio), 114 (SUS) e 115 (Convênio Estadual).

Data da Assinatura: 28 de julho de 2020.

Signatários: Pelo Contratante Maria Jesuíta Arruda da Silva, e Pela Contratada Francisco Cláudio Miranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Contrato N° 210/2020

Processo Nº 296/2019 - CPL/PMRB

Partes: Madeireira Santos Indústria e Comércio Eireli, CNPJ nº 04.004.549/0001-05, e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, CNPJ: 04.518.601/0001-41.

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 134/2019 – Ata de Registro de Preço nº 002/2020.

Objeto: Aquisição de madeiras para montagem de cavaletes, rodos, malhas e estacas.

Vigência: O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o fim do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93)

Perfazendo o valor global de R\$ 1.854,00 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 01.017.501.15.451.0106.2047.0000; Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00; Fonte: 110.

Signatários: Pela Contratada, Sr. Rogério Rodrigues da Rosa Campos, pela Contratante, o Diretor Presidente Marco Antonio Rodrigues. Data da Assinatura: 10 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº: 084/2020

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais agregados minerais (Brita nº 0).

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e a pessoa jurídica L. V. SOSTER.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº 033/2020. Processo nº 058/2020 CPL-PMRB

Objeto do Aditamento: Fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a R\$ 149.187,50 (cento e quarenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 81, da Lei 13.303/16.

Programa de Trabalho: 01.017.501.15.451.0106.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00. Fonte de Recursos: 110 RP.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marco Antonio Rodrigues e do seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes e pela contratada, Laylla Vianna Soster

Data da Assinatura: 28 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

Extrato de Contrato Nº 178/2020

Processo Nº 087/2020 - CPL/PMRB

Partes: EMPRESA RICHARD S. MIRANDA, CNPJ nº 07.650.136/0001-96 e a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, CNPJ: 04.518.601/0001-41.